ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28/11 A 02/12/2022
VISTO

Lei nº 2.249

De 29 de novembro de 2022.

ALTERA OS ART. 11 E 12 DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 12, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 11**. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores efetivos ou estáveis, da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei."*
>
> .....
>
> *"**Art. 12**. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos ou estáveis, as seguintes gratificações:"*
>
> .....

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado digitalmente por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441658000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.01 09:59:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF n° 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1° do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n° 25/2000, bem como os critérios de conveniência e a oportunidade da administração.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2022; 200° da Independência, 133° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Assinado digitalmente por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441655000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.01 10:00:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito